



PROJETO DE LEI Nº 006/2023.

PEIXE-TO, 10 DE JULHO DE 2023.

"ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº 550/2006, DE 30/06/2006 QUE INSTITUIU O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art.1º. Altera o Art. 2º da Lei Municipal Nº 550/2006, de 30/06/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Dia do Evangélico será realizado **anualmente no Terceiro Sábado do Mês de Setembro**, tendo por objetivo enfatizar o conagraçamento das Igrejas Evangélicas do Município de Peixe-TO, através dos seus Pastores, com o apoio institucional da Prefeitura na divulgação e preservação da data, com inclusão no calendário municipal. Bem como, colaborar no que for necessário para a realização dos eventos, por ser de relevância pública.

~~[ART. 2º Anualmente, na segunda Sexta-feira do mês de junho, com extensão até o domingo, os Evangélicos realizarão suas festividades ecumênicas nesta cidade.]~~

Art. 3º. Mantém-se inalterados todos os demais dispositivos da Lei Nº 550/2006, de 30/06/2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS
AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Projeto Aprovado
30 Votação

Por: Unanimidade
Peixe, 04/09/23

[Assinatura]
1.º Secretário

AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS
SANTOS:7618655100

Assinado de forma digital por
AUGUSTO CEZAR PEREIRA
DOS SANTOS:7618655100
Dados: 2023.07.11 11:35:06
-03'00'

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto Aprovado
20 Votação

Por: Unanimidade
Peixe, 05/09/23

[Assinatura]
1.º Secretário

RECEBEMOS
Em 11/07/2023
Câmara Municipal de Peixe-TO
Neiliana Lima



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº006/2023.

PEIXE-TO, 10 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Em anexo, estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o epigrafoado Projeto, que tem como objeto a alteração da Lei Municipal Nº 550/2006, de 30/06/2006, que, entre outras providências instituiu o “DIA DO EVANGÉLICO” no município de Peixe-TO.

Sem necessidade de maiores explicações, posto que a epigrafoada Lei 550/2006, é de autoria desta Egrégia Câmara, que no ano de 2006, tiveram a brilhante iniciativa de se criar o “DIA DO EVANGÉLICO” no Município de Peixe para realizar-se anualmente na segunda sexta-feira do mês de junho. E assim foi a proposta fora efetivada com o sancionamento do Executivo.

Ocorre que, segundo a solicitação dos Pastores Evangélicos desta cidade, em face dos costumes e tradições centenários do município, que se ocorrem no mês de junho, envolvendo a maioria da população peixense, de certa forma, reflete na realização das programações do Dia do Evangélico. Porquanto é a justificativa do pedido, cujo Requerimento formalizado pelos Pastores segue em ANEXO.

A alteração decorre da solicitação formalizada pela maioria dos Pastores da cidade, com o objetivo de maior participação e envolvimento da população na realização dos eventos evangélicos.

Considerando que, se o dia é do evangélico, nada mais coerente, que a eles compete a adequação da datas e critérios de realização dos seus eventos, de forma a atender ao interesse das próprias Igrejas Evangélicas do Município.

Importa ressaltar, que a Lei 550/2006 da qual flui o presente Projeto de Lei, se fez consubstanciada na Carta Magna/88, art. 5º, V, e que na dicção do art. 215, § 2º: “A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).



III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Por outro lado, de antemão, a eventual discussão acerca do princípio da laicidade previsto no artigo 19, I, da Constituição Federal 1988, a municipalidade deve agir com cautelas. Considerando o respeito ao direito fundamental de liberdade de crença e religião, que o Estado/ Município possui deveres eminentemente de natureza neutra, devendo abster-se de incentivar ou mesmo promover ainda que indiretamente determinadas religiões, segundo as vedações impostas pela Carta Magna:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
(...)

Nesse sentido, a liberdade de expressão, e especificamente a liberdade de religião deve ter tratamento distinto no âmbito privado, em que todos são livres para exercerem sua religiosidade como preferirem, e no âmbito público, em que a religião deve ser tratada com completa imparcialidade, sem ofender o pluralismo e o respeito à liberdade de crença e de religião de todos.

O Estado/Município, para salvaguardar o pluralismo religioso e a liberdade de religião tem o dever de garantir que as instituições públicas e as políticas públicas permaneçam neutras, sem dar preferência a nenhuma religião ou culto.

Por evidência, a matéria pretendida não afronta a CF/88, tendo em vista que somente recairá para a administração pública a inclusão da semana comemorativa no calendário municipal, e eventuais colaborações por serem os eventos de relevância pública.

Logo, realizadas as observações não há empecilhos que impeçam a aprovação do presente Projeto de Lei consubstanciado apenas e tão somente na alteração de data, o apoio institucional, preservação e a inclusão no calendário municipal.

Assim, mui respeitosamente peço a atenção dos Nobres Edis para a reforma proposta, cuja pedra fundamental da Lei, tem-se alicerçada por esta Augusta Casa Legislativa.

Termos em que, reiterando protestos de admiração e respeito, subscrevemo-nos, mui atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 10
(DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Projeto Aprovado
10 **Votação**

Por: Unanimidade
Peixe, 04/09/23

AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS
SANTOS:7618655510
0

Assinado de forma digital por
AUGUSTO CEZAR PEREIRA
DOS SANTOS:76186555100
Data: 2023.07.11 11:33:48
-03'00'

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto Aprovado
20 **Votação**

Por: Unanimidade
Peixe, 05/09/23

1.º Secretário

1.º Secretário

A SUA EXCELÊNCIA,
SR. AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE
NESTA

ASSUNTO: Solicita alteração da Lei Municipal Nº 550/2006, de 30/06/2006, que instituiu o dia do Evangélico no Município de Peixe-TO.

SENHOR PREFEITO:

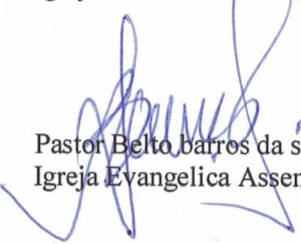
Com atenciosos cumprimentos, os Pastores Evangélicos abaixo assinados, através do presente, vimos solicitar alteração da epigrafada Lei Municipal Nº 550/2006, no sentido de mudar o dia do evangélico anualmente estabelecido, da segunda Sexta-feira do mes de junho, para o terceiro Sábado do mes de setembro, pelas seguintes razões.

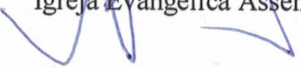
Considerando que, segundo os costumes e tradições centenários, no mes de junho ocorrem várias festividades de cunho cultural e folclórico cujos eventos envolvem a maioria da população peixense, e de certa forma, reflete na realização das programações do Dia do Evangélico.

Dessa forma, para que haja maior participação e envolvimento da população, solicitamos o acolhimento da presente proposta. Bem como, o auxílio financeiro para realização dos eventos.

Oportunidade que, reiteramos protestos de admiração e respeito, subscrevemo-nos mui atenciosamente.


PR. Vanderley Pereira dos santos
Igreja assembleia de Deus de Anapolis


Pastor Belto Barros da Silva
Igreja Evangelica Assembleia de Deus Nacao Madureira

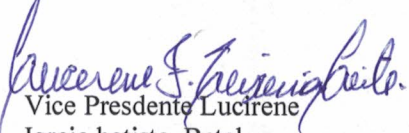

NILSON LOPES DE SOUZA
Pastor Nilson Lopes de Souza
Igreja Assembleia de Deus Missao Coimadetins


Pastora Naldina Costa Ribeiro
Igreja Promessa de Deus Fonte de Milagres


Pastor Wilson Barbosa do Nascimento
Igreja Assembleia de Deus Ciadseta.

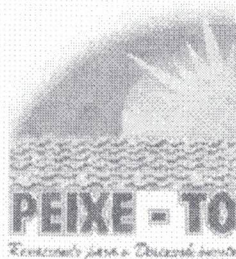

Pastor Antonio Francisco Peixoto Calixto
Igreja Universal do Reino de Deus


Pastor Luiz Ramos de Oliveira
Igreja Batista Independente Siao


Vice Presidente Lucirene
Igreja batista Betel


Pastor Giliard dos Santos
Igreja Metodista Wesleyana

PUBLICADO EM
30/06/06
Sec. de Administração e Planej.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
CNPJ: 02.396.166/0001-02**

Lei nº 550/2006,

DE 30 DE JUNHO DE 2006.

***"INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO
MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, e dá outras
providências".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE - Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o **DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO;**

Art. 2º - Anualmente, na segunda Sexta-feira do mês de junho, com extensão até ao domingo, os Evangélicos realizarão suas festividades ecumênicas nesta cidade.

Parágrafo único – Na data acima designada, será decretado, pelo Chefe do Poder Executivo, ponto facultativo municipal;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia do Evangélico, ora criado, visa assegurar, na forma da lei, o livre exercício dos cultos religiosos e suas liturgias, assim como, garantir a isonomia de direitos entre as igrejas de nosso Município.

O de mais importante, o movimento ecumênico propicia a identidade substancial à doutrina e a mensagem de Cristo, porquanto, de alta significação aos diferentes segmentos religiosos de nossa comunidade.

Não só para atender uma reivindicação dos Líderes Evangélicos, mas principalmente por interesses comuns como incentivo à evangelização determinada por Jesus Cristo – *“Ide por todo o mundo e pregai o evangelho a toda criatura (Mc16,15)”*.

Enfim, em respaldo aos anseios da comunidade, a presente Lei é consubstanciada na Carta Magna/88, art. 5º, VI e art. 215, § 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos
30 (trinta) dias do mês de junho de 2006.


PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE
Prefeito Municipal



OF. GPM/PMPX Nº 021/2023.

PEIXE-TO, 10 DE JULHO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Peixe - TO.

ASSUNTO: Encaminha e Justifica Projeto

Senhor Vereador Presidente,
Nobres Edis,

Em anexo, estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o epigrafado Projeto, que tem como objeto a alteração da Lei Municipal Nº 550/2006, de 30/06/2006, que, entre outras providências instituiu o “DIA DO EVANGÉLICO” no município de Peixe-TO.

Sem necessidade de maiores explicações, posto que a epigrafada Lei 550/2006, é de autoria desta Egrégia Câmara, que no ano de 2006, tiveram a brilhante iniciativa de se criar o “DIA DO EVANGÉLICO” no Município de Peixe para realizar-se anualmente na segunda sexta-feira do mês de junho. E assim foi a proposta fora efetivada com o sancionamento do Executivo.

Ocorre que, segundo a solicitação dos Pastores Evangélicos desta cidade, em face dos costumes e tradições centenários do município, que se ocorrem no mês de junho, envolvendo a maioria da população peixense, de certa forma, reflete na realização das programações do Dia do Evangélico. Porquanto é a justificativa do pedido, cujo Requerimento formalizado pelos Pastores segue em ANEXO.

A alteração decorre da solicitação formalizada pela maioria dos Pastores da cidade, com o objetivo de maior participação e envolvimento da população na realização dos eventos evangélicos.

Considerando que, se o dia é do evangélico, nada mais coerente, que a eles compete a adequação das datas e critérios de realização dos seus eventos, de forma a atender ao interesse das próprias Igrejas Evangélicas do Município.

Importa ressaltar, que a Lei 550/2006 da qual flui o presente Projeto de Lei, se fez consubstanciada na Carta Magna/88, art. 5º, V, e que na dicção do art. 215, § 2º: “A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”

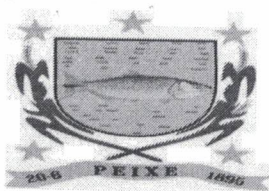
Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)



II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Por outro lado, de antemão, a eventual discussão acerca do princípio da laicidade previsto no artigo 19, I, da Constituição Federal 1988, a municipalidade deve agir com cautelas. Considerando o respeito ao direito fundamental de liberdade de crença e religião, que o Estado/ Município possui deveres eminentemente de natureza neutra, devendo abster-se de incentivar ou mesmo promover ainda que indiretamente determinadas religiões, segundo as vedações impostas pela Carta Magna:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
(...)

Nesse sentido, a liberdade de expressão, e especificamente a liberdade de religião deve ter tratamento distinto no âmbito privado, em que todos são livres para exercerem sua religiosidade como preferirem, e no âmbito público, em que a religião deve ser tratada com completa imparcialidade, sem ofender o pluralismo e o respeito à liberdade de crença e de religião de todos.

O Estado/Município, para salvaguardar o pluralismo religioso e a liberdade de religião tem o dever de garantir que as instituições públicas e as políticas públicas permaneçam neutras, sem dar preferência a nenhuma religião ou culto.

Por evidência, a matéria pretendida não afronta a CF/88, tendo em vista que somente recairá para a administração pública a inclusão da semana comemorativa no calendário municipal, e eventuais colaborações por serem os eventos de relevância pública.

Logo, realizadas as observações não há empecilhos que impeçam a aprovação do presente Projeto de Lei consubstanciada apenas e tão somente na alteração de data, o apoio institucional, preservação e a inclusão no calendário municipal.

Assim, mui respeitosamente peço a atenção dos Nobres Edís para a reforma proposta, cuja pedra fundamental da Lei, tem-se alicerçada por esta Augusta Casa Legislativa.

Termos em que, reiterando protestos de admiração e respeito, subscrevemo-nos, mui atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
Assinado de forma digital por
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
Dados: 2023.07.11 11:36:17 -03'00'

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 012/2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 006/2023 de 10 de Julho de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 006/2023 de 10 de Julho de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual **“ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 550/2006, DE 30/06/2006, QUE INSTITUIU O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 006/2023, de 10 de Julho de 2023 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que o mesmo tem como finalidade alterar o Artigo 2º, da Lei N. 550/2006, para estabelecer nova data do Dia do Evangélico no âmbito do Município de Peixe-TO, dispondo que o Dia do Evangélico será realizado anualmente no Terceiro Sábado do Mês de Setembro.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria em apreço e recomenda ao Plenário a sua **APROVAÇÃO**.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 04/09/23

1º Secretário





SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PEIXE, Estado do Tocantins aos 31 dias do mês de agosto de 2023.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


José Renato Couto Santiago
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer Aprovado
Unânime Votação
Por Unanidade
Peixe, 04/09/23

1º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 012/2023

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 006/2023 de 10 de Julho de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para apreciação o Projeto de Lei Nº 006/2023 de 10 de Julho de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual dispõe: o qual **"ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 550/2006, DE 30/06/2006, QUE INSTITUIU O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei Nº 006/2023 de 10 de Julho de 2023, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que manifestou-se pela sua Legalidade e Constitucionalidade.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que o mesmo tem como finalidade alterar o Artigo 2º, da Lei N. 550/2006, para estabelecer nova data do Dia do Evangélico no âmbito do Município de Peixe-TO, dispondo que o Dia do Evangélico será realizado anualmente no Terceiro Sábado do Mês de Setembro.

Após reunião e discussão sobre a matéria em apreço, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, concluíram que o Projeto de Lei em epígrafe atende ao interesse público e a observância orçamentária, razão pela qual apresenta Parecer Favorável a aprovação da matéria.

Portanto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à matéria em apreço e recomenda ao plenária a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. 006/2023.

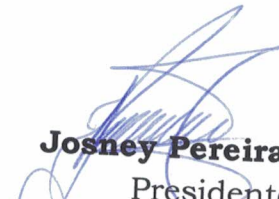
Parecer Aprovado
1º Votação
Por unanimidade
Peixe, 04/09/23

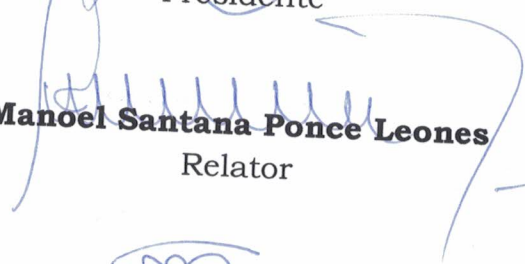
Parecer Aprovado
2º Votação
Por unanimidade
Peixe, 05/09/23



É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

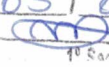

Josney Pereira Pinto
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
12 Votação
Por unanimidade
Peixe, 04/09/23

1º Secretário

Parecer Aprovado
20 Votação
Por unanimidade
Peixe, 05/09/23

1º Secretário